Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4622/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/19723/2014
PROTOCOLO	: 1468466
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE N.º 17/2013, FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 251/2013 E SUA EXECUÇÃO FINANCEIRA. MULTA. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. PAGAMENTO EM ADESÃO AO REFIS. EXCLUSÃO DE DÍVIDA ATIVA. BAIXA DA RESPONSABILIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Convite n.º 17/2013, da formalização do Contrato Administrativo n.º 251/2013 e sua execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Coxim e Construpiso Construtora de Piso Ltda. - ME, em fase de cumprimento da Decisão Singular DSG - G.JD - 5073/2015 (peça 25) que, dentre outras considerações, aplicou multa de 30 (trinta) UFERMS ao responsável, Sr. Aluízio Cometki São José, ex-Prefeito Municipal.

Constatada a ausência de recolhimento da multa aplicada, sucedeu-se a solicitação para inscrição em dívida ativa pela Procuradoria-Geral do Estado (peça 36), sem, contudo, haver a execução.

Ocorre que, posteriormente, a multa foi quitada em adesão aos benefícios decorrentes do REFIS, instituído pela Lei Estadual n.º 5.454/2019, de acordo com a Certidão de Quitação de Multa à peça 37.

Comprovado o pagamento da multa em adesão ao REFIS e atendendo à solicitação do Ofício SECEX/TCMS/262/2022 (peça 38), a Certidão de Dívida Ativa n.º 10557/2017 foi excluída em definitivo do sistema informatizado de dívida ativa (peça 40).

Remetidos aos autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial considerou cumprida a deliberação, razão pela qual opinou pela extinção e consequente arquivamento do processo (PAR - 5ª PRC - 5564/2025 - peça 43).

É o relatório.

Assiste razão ao MPC. Com o trânsito em julgado da decisão, a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, a) nestes autos era o pagamento da multa aplicada, que ocorreu por adesão ao REFIS, conforme certificado à peça 37.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 - Pelo encaminhamento dos autos à Unidade de Serviço Cartorial, para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO e consequente arquivamento** do presente processo, com fulcro no art. 6º, §2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020 c/c o art. 186, V, a, do Regimento Interno;

3 - Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de junho de 2025.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.